

Ouvinda a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, foi esta de parecer favorável a parte do pedido;

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à referida corporação sejam entregues em uso e administração, nos termos, para os fins e efeitos do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, os seguintes bens:

A igreja paroquial da referida freguesia, suas dependências, paramentos e alfaia, imagens e mobiliário, como melhor consta do arrolamento oficial.

A residência paroquial, seu pátio e propriedade rústica anexa à mesma residência.

As capelas de Santa Madalena, do lugar do Moinho do Almocharife; da Senhora da Purificação, dos Casais das Camarinheiras; de Santo António, do lugar da Azenha; de S. Miguel, do lugar de Urmar; de S. João, do lugar de Palhas; de Nossa Senhora da Rosa, do lugar de Carcavelos; de Nossa Senhora da Conceição, do lugar do Carvalho de Azóia, e de Nossa Senhora da Boa Viagem, do lugar da Carregueira, e bem assim todos os paramentos, móveis e alfaia que constam arrolados.

Desta cedência ficam excluídos os restantes bens pedidos, incluindo os objectos de ouro e prata oferecidos e ainda em poder da Junta de Freguesia.

A entrega deverá ser feita com intervenção da Junta de Freguesia, da autoridade administrativa e da comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Soure, observando-se as formalidades da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo a concessionária tomar a responsabilidade das despesas de conservação, reparação e seguro dos bens cedidos.

Esta cedência caducará dadas as hipóteses do § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 4:897

A corporação encarregada do culto católico na freguesia do Banho, concelho de Marco de Canaveses, pediu a cedência em uso e administração de vários bens, nos termos e para os fins dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926;

Sobre o pedido foi ouvida a Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, que emitiu parecer em parte favorável;

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à referida comissão sejam entregues em uso e administração, nos termos e para os fins e efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, os seguintes bens:

A igreja paroquial da freguesia de Banho, com suas dependências e respectivo adro vedado por um muro, e os paramentos e alfaia que consta terem sido arrolados; a residência paroquial, um casebre em ruínas e o terreno de passagem entre essa residência e o casebre.

A entrega desses bens deverá ser feita pela Junta de Freguesia, com a intervenção da autoridade administrativa e da comissão administrativa dos bens culturais no concelho de Marco de Canaveses, observando-se rigorosamente os preceitos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e devendo a corporação cessionária tomar o encargo das despesas de conservação, reparação e seguro dos bens cedidos.

Esta cedência caducará quando se der qualquer das hipóteses previstas no § 2.º dos artigos 10.º e 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Administração e Inspecção Geral das Prisões

Decreto n.º 13:728

Tendo em atenção o grande movimento criminal da comarca de Lisboa e o excesso de serviço dos delegados do Procurador da República junto dos juízos criminais da dita comarca, que lhes não permite dar cabal cumprimento ao disposto no decreto n.º 4:837, de 20 de Setembro de 1918, relativamente à identificação criminal, tornando-se urgente remediar este inconveniente;

Ouvindo o Conselho Penal e Prisional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Arquivo Central de Identificação Criminal estabelecerá um posto de identificação junto dos juízos criminais da comarca de Lisboa, ficando a seu cargo as atribuições que em matéria de identificação criminal incumbiam aos delegados do Procurador da República da mesma comarca.

Art. 2.º O posto de identificação a que se refere o artigo antecedente será instalado numa dependência do edifício do Tribunal da Boa Hora.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Junho de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Beirencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a seguinte nota trocada hoje com outra do mesmo teor assinada pelo Sr. Jonkheer H. M. van Haersma de With, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Países Baixos:

Lisboa, 2 de Junho de 1927.—*Sr. Ministro*:

Por nota datada de hoje digna-se V. Ex.^a comunicar-me que o Governo dos Países Baixos aprova a prorrogação por um ano, a partir de 1 de Setembro próximo, do *Modus vivendi* comercial entre Portugal e os Países Baixos, assinado em Lisboa, a 27 de Agosto de 1924, com as modificações estipuladas nas notas trocadas entre mim e V. Ex.^a em 5 de Agosto de 1926.

Em resposta, tenho a honra de participar a V. Ex.^a que o Governo da República aprova a prorrogação do Acôrdo, com as adições convencionadas em 1926, por um ano, de 1 de Setembro